

**TERMO DE REFERÊNCIA**
Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação emergencial de empresa(s) para o fornecimento de colchões destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social atingidas pelo desastre caracterizado como Tempestade Local/Convectiva - Granizo, classificado sob o código COBRADE nº 1.3.2.1.3, ocorrido em 31 de agosto de 2026 no Município de Trindade do Sul/RS, no âmbito das ações de resposta da Defesa Civil, com recursos vinculados ao Processo S2ID nº 59052.040144/2026-83 e ao Protocolo do Formulário de Solicitação de Recursos Federais para Resposta nº RES-RS-4321956-20260903-01, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A descrição do item, o quantitativo e o valor referencial aprovado para a Meta 2 - Colchões são os seguintes:

Item	Especificação	Qtde.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Colchão de solteiro, dimensões aproximadas de 78 cm x 188 cm x 12 cm, densidade D20, confeccionado em espuma de poliuretano, revestido com tecido resistente e de fácil higienização, com acabamento adequado, produto novo e de primeira qualidade	40	UN	R\$ 235,00	R\$ 9.400,00
2	Colchão de casal, confeccionado em espuma de poliuretano com densidade D20, dimensões aproximadas de 1,38 m de largura x 1,88 m de comprimento x 12 cm de altura, revestido em tecido resistente, com acabamento adequado, produto novo e de primeira qualidade.	21	UN	R\$ 359,00	R\$ 7.539,00
Valor Total global de R\$ 16.939,00 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e nove reais)					

1.3. O valor total estimado e referencial da contratação é de até R\$ 16.939,00 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e nove reais), correspondente ao valor aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para a Meta 2 - Colchões, sem prejuízo da contratação por valor inferior, desde que preservadas as especificações, o quantitativo e a adequada execução do objeto.

1.4. O Plano de Resposta aprovado prevê, especificamente para a Meta 2 - Colchões, o fornecimento de 61 (sessenta e um) colchões, destinados a 244 (duzentas e quarenta e quatro) pessoas diretamente beneficiadas, com período de execução da meta de 30 (trinta) dias. A Portaria MIDR nº 3.043, de 14 de setembro de 2026, autorizou o repasse global de R\$ 85.400,00 para as ações de resposta e fixou prazo geral de execução de 180 (cento e oitenta) dias para o instrumento, devendo esta contratação observar o prazo específico da meta e a urgência do atendimento.

1.5. O objeto compreende exclusivamente os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, mantendo nexos diretos com os danos causados pelo desastre, sendo vedado o emprego dos recursos em necessidades ordinárias ou permanentes desvinculadas da ação de resposta.

1.6. Os colchões constituem bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. O fornecimento deverá ocorrer com máxima celeridade, em uma única entrega ou em entregas parceladas expressamente autorizadas pela Administração, conforme a disponibilidade dos fornecedores e a logística de distribuição às famílias beneficiárias.

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



2.2. O prazo máximo para conclusão do fornecimento será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, admitida e recomendada a entrega antecipada sempre que possível, em razão da natureza emergencial da contratação.

2.3. A entrega ocorrerá em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Trindade do Sul/RS, em horário previamente ajustado, para posterior distribuição às famílias cadastradas.

2.4. Os colchões deverão ser novos, sem uso, limpos, íntegros, sem rasgos, deformações, umidade, odores, manchas ou qualquer avaria, devidamente acondicionados e aptos ao uso imediato.

2.5. O transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais providências necessárias à entrega serão de responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos, riscos e meios necessários à preservação da integridade dos bens.

2.6. Os bens entregues em desacordo com as especificações ou com vícios aparentes poderão ser recusados, devendo a contratada promover sua substituição, sem ônus adicional ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a urgência do atendimento.

2.7. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e dos elementos necessários à conferência do quantitativo, da especificação e da conformidade dos bens.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA:

3.1. Em 31 de agosto de 2026, o Município de Trindade do Sul/RS foi atingido por Tempestade Local/Convectiva - Granizo, classificada sob o código COBRADE nº 1.3.2.1.3, evento que ocasionou danos significativos em imóveis e bens das famílias atingidas, inclusive móveis, colchões e demais itens de uso doméstico, em razão das avarias nas coberturas e da entrada de água nas residências.

3.2. O Decreto Municipal nº 047, de 31 de agosto de 2026, declarou Situação de Emergência em toda a área do Município, posteriormente reconhecida pela União por meio da Portaria nº 2.907, de 4 de setembro de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 8 de setembro de 2026.

3.3. Para as ações de assistência às famílias atingidas, foi formalizada solicitação de recursos federais no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, vinculada ao Processo nº 59052.040144/2026-83 e ao Protocolo nº RES-RS-4321956-20260903-01.

3.4. No âmbito da Meta 2 - Colchões, o Plano de Resposta prevê a aquisição de 61 (sessenta e um) colchões para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social atingidas pelo desastre, contemplando 244 (duzentas e quarenta e quatro) pessoas diretamente beneficiadas, com valor aprovado de até R\$ 18.300,00 e período de execução de 30 (trinta) dias.

3.5. A Portaria MIDR nº 3.043, de 14 de setembro de 2026, autorizou o empenho e a transferência de R\$ 85.400,00 ao Município para execução das ações de resposta constantes do referido processo, estabelecendo vinculação dos recursos às ações aprovadas.

3.6. Os colchões são bens essenciais ao descanso, à higiene, à salubridade e à dignidade das famílias afetadas. A perda ou inutilização desses bens, especialmente em contexto de vulnerabilidade social, impõe resposta imediata do Poder Público, não sendo compatível com a urgência concreta aguardar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório ordinário.

3.7. A aquisição mantém nexos causal direto com o desastre e está limitada ao quantitativo aprovado para a ação de resposta, atendendo aos princípios da proporcionalidade, economicidade e estrita vinculação dos recursos à finalidade emergencial.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação direta e o respectivo instrumento contratual ou equivalente deverão observar as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a divulgação dos atos legalmente exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

4.2. A divulgação do instrumento no PNCP deverá ocorrer no prazo legal aplicável às contratações diretas, constituindo condição indispensável para sua eficácia nos termos do art. 94 da Lei





Federal nº 14.133/2021.

3

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável aos casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

5.2. A situação emergencial está formalmente demonstrada pelo evento de 31 de agosto de 2026, pela declaração municipal de Situação de Emergência, pelo reconhecimento federal e pelos documentos do processo S2ID, havendo vínculo direto entre o desastre e a necessidade de fornecimento dos colchões.

5.3. A contratação deverá restringir-se aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial, observando-se os quantitativos efetivamente necessários e aprovados para a Meta 2.

5.4. O processo de contratação direta deverá observar o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida caracterização da emergência, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade dos preços, razão da escolha do contratado, comprovação das condições de habilitação e qualificação mínima, disponibilidade orçamentária, parecer jurídico quando cabível e autorização da autoridade competente.

5.5. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá observar o limite temporal legal aplicável à emergência, sendo vedada a prorrogação do contrato e a recontração da mesma empresa com fundamento no mesmo dispositivo legal.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A aquisição será realizada mediante dispensa de licitação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades compatíveis com a urgência e a natureza do objeto.

6.2. A escolha do(s) fornecedor(es) deverá ser devidamente motivada, considerando, conjuntamente, a disponibilidade imediata dos colchões, a capacidade de atendimento no prazo da meta, a conformidade do produto ofertado com as especificações e a compatibilidade dos preços com o valor referencial aprovado e com os elementos de pesquisa constantes do processo.

6.3. Admite-se a contratação de mais de uma empresa quando necessária para assegurar o quantitativo total dentro do prazo emergencial, desde que a divisão do fornecimento esteja motivada, não resulte em sobrepreço e preserve as condições técnicas e a rastreabilidade da execução.

6.4. O valor referencial máximo da Meta 2 é de R\$ 18.300,00, correspondente a 61 unidades ao valor unitário de R\$ 300,00, devendo a Administração buscar proposta economicamente mais vantajosa e compatível com os preços praticados no mercado.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

7.1. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente terá início na data de sua assinatura ou emissão e deverá ser suficiente para a entrega, o recebimento, a conferência, o pagamento e as demais providências administrativas, respeitados o prazo específico da Meta 2 e o limite legal da contratação emergencial.

7.2. A execução do fornecimento deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em consonância com a meta aprovada pela Defesa Civil, sem prejuízo da exigência de entrega em prazo menor quando indicado na Autorização de Fornecimento e aceito pelo fornecedor.

7.3. O contrato celebrado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderá ser prorrogado.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Considerando a curta duração e a natureza emergencial da contratação, os preços serão fixos e irajustáveis durante a vigência prevista, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovada a ocorrência de fato legalmente apto a ensejá-lo.





8.2. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado durante a vigência contratual, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, não implicando deferimento automático.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização verificará especialmente o quantitativo, as dimensões, a densidade da espuma, o estado de conservação, a integridade, o acondicionamento e a conformidade dos colchões com a proposta e este Termo de Referência.

9.3. O fiscal registrará as ocorrências e determinará as providências necessárias à regularização de faltas, defeitos, avarias, divergências quantitativas ou desconformidades observadas, comunicando ao gestor situações que ultrapassem sua competência.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto e pelos danos decorrentes de sua atuação.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o caráter emergencial, com a finalidade aprovada para os recursos e com os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento das famílias atingidas.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses legalmente previstas, mediante decisão formalmente motivada no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato, a ser formalmente designado pela Administração, coordenará o acompanhamento da execução, manterá os registros pertinentes e adotará ou encaminhará as providências administrativas necessárias ao cumprimento do objeto.

12.2. Compete ao gestor acompanhar os registros da fiscalização, verificar a regularidade documental para fins de pagamento e promover as medidas necessárias à responsabilização da contratada em caso de descumprimento, quando cabível.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) emitir a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando local e condições de entrega;
- b) receber, conferir e fiscalizar o objeto, recusando bens em desconformidade;
- c) disponibilizar as informações necessárias à adequada logística do fornecimento e da distribuição;
- d) atestar a nota fiscal após o recebimento regular do objeto;
- e) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- f) manter controle da entrada, destinação e distribuição dos colchões às famílias beneficiárias;
- g) notificar a contratada sobre irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

13.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os colchões nas especificações, quantitativos e condições ajustadas;
- b) realizar a entrega no prazo estabelecido, observando a urgência e a logística indicada pela Administração;





c) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento, tributos, encargos e demais despesas do fornecimento;

d) preservar a integridade e as condições higiênicas dos colchões durante armazenamento, transporte e entrega;

e) substituir, sem ônus ao Município e no prazo determinado pela fiscalização, os bens recusados ou desconformes;

f) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

g) cumprir as orientações do fiscal e do gestor e prestar as informações solicitadas;

h) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS:

14.1. As despesas correrão por conta dos recursos federais destinados às ações de resposta da Defesa Civil, vinculados ao Processo S2ID nº 59052.040144/2026-83 e ao Protocolo nº RES-RS-4321956-20260903-01, com a correspondente dotação e classificação orçamentária a serem indicadas no processo.

14.2. A execução financeira deverá observar a finalidade aprovada para a Meta 2 - Colchões, as regras aplicáveis ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC, quando incidente, e os controles de prestação de contas, rastreabilidade e vinculação dos bens às famílias beneficiárias.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1. Os colchões serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para verificação inicial do quantitativo, integridade e condições aparentes, e definitivamente após a conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor ou comissão designada, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, avarias ou desconformidades constatados posteriormente.

15.3. Para fins de controle da ação de resposta e da prestação de contas, a Administração deverá manter registro documental da entrada, armazenamento, distribuição e destinação dos colchões, vinculando-os, sempre que aplicável, às famílias beneficiárias cadastradas.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que sejam mantidos os requisitos de habilitação e as demais condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e exista anuência expressa da Administração.

17. DO ALINHAMENTO À AÇÃO DE RESPOSTA:

17.1. A contratação está diretamente alinhada às ações emergenciais de assistência à população atingida pelo granizo de 31 de agosto de 2026, à Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 047/2026 e reconhecida pela União.

17.2. A aquisição integra a Meta 2 - Colchões do Plano de Resposta, com 61 unidades destinadas a famílias atingidas pelo desastre, estimando-se 244 pessoas diretamente beneficiadas.

17.3. O atendimento possui caráter excepcional, temporário e vinculado ao desastre, devendo os colchões ser utilizados exclusivamente na finalidade aprovada e nos quantitativos autorizados.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Os impactos ambientais potenciais da contratação decorrem principalmente do transporte, acondicionamento e descarte das embalagens plásticas ou de outros materiais utilizados na proteção dos colchões.





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

18.2. A contratada deverá adotar acondicionamento e transporte adequados, reduzindo avarias, perdas e geração desnecessária de resíduos, bem como dar destinação ambientalmente adequada às embalagens e resíduos sob sua responsabilidade, quando aplicável.

18.3. A Administração deverá organizar o armazenamento temporário e a distribuição de modo a evitar umidade, contaminação, avarias e desperdício, preservando as condições de uso dos bens até sua entrega aos beneficiários.

Trindade do Sul/RS, 02 de outubro de 2026.

.....
Secretária Municipal de Assistência Social

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS